



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Quinta-feira, 08 de abril de 2021.

ATOS DO IMPRESB

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00573/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São Bento/PB	CNPJ:	09.069.709/0001-18
Endereço:	PRAÇA PEDRO EULAMPIO DA SILVA.52	CEP:	58865-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(083) 3444-2016	Complemento:	
E-mail:	tesourariasabento@gmail.com	Data início da	01/01/2017
Representante	JARQUES LUCIO DA SILVA II		
CPF:	029.825.074-80		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	jarques@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO	CNPJ:	05.216.802/0001-57
Endereço:	AV. TERTULIANO DE BRITO, 845	CEP:	58865-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(083) 3444-1372	Complemento:	
E-mail:	impresb@gmail.com	Data início da	02/01/2017
Representante	MARTA RANIERE DA SILVA		
CPF:	279.125.404-82		
Cargo:			
E-mail:	impresb@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 653/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Bento da quantia de R\$ 343.639,66 (trezentos e quarenta e três mil e seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Bento confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 343.639,66 (trezentos e quarenta e três mil e seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.727,33 (cinco mil e setecentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.727,33 (cinco mil e setecentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos), vencerá em 31/05/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 653/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Quinta-feira, 08 de abril de 2021.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00573/2021)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São Bento - PB / 07/04/2021

Prefeitura Municipal de São Bento
JARQUES LUCIO DA SILVA II

IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO
MARTA RANIERE DA SILVA

Testemunhas

JHONATAN PEREIRA DA COSTA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
CPF: 126.505.164-02
RG: 3772982

EDGLEY LÍVIO BEZERRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 041.623.734-77
RG: 2113136



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Quinta-feira, 08 de abril de 2021.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 09.069.709/0001-18 Número do acordo: 00573/2021 Data de consolidação do: 31/03/2021
Ente: Prefeitura Municipal de São Bento / PB Data de assinatura do Termo: 07/04/2021
Título PARCELAMENTO DE DÉBITO PATRONAL- PREFEITURA Data de vencimento da 1ª: 31/05/2021
Lei autorizativa do 653/2016

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência Inicial: 12/2020 Final: 13/2020 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença 336.568,68 Diferença apurada 343.639,66

Valor da parcela na data de 5.727,33

—Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

—Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

—Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2020	153.997,13	1,46	1,09	1.678,57	1,00	1.556,76		157.232,46
13/2020	182.571,55		1,09	1.990,03	1,00	1.845,62		186.407,20
TOTAL:	336.568,68			3.668,60		3.402,38		343.639,66



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Quinta-feira, 08 de abril de 2021.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São Bento / PB - 09.069.709/0001-18

Representante 029.825.074-80 - JARQUES LUCIO DA SILVA II

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO - 05.216.802/0001-57

Representante 279.125.404-82 - MARTA RANIERE DA SILVA

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

Nome JHONATAN PEREIRA DA COSTA

Cargo SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 126.505.164-02

Nome EDGLEY LÍVIO BEZERRA DA SILVA

Cargo DIRETOR FINANCEIRO

CPF: 041.623.734-77

08/04/21 07:48 v1.1

Página 2 de 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDITAIS E AVISOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL